

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI DE N.º 621, de 16 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único: O incentivo instituído por essa Lei será pago em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB ocorrida em setembro de 2020.

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Prêmio de Melhor Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Souto Soares de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 5º Ao aderir ao incentivo “Prêmio de Melhor Desempenho” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por Colegiado Gestor instituído, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho – IDF, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º O Colegiado Gestor previsto no caput do artigo será formado pelos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, pela Coordenador(a) da Atenção Básica, Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Secretária(o) Municipal da Saúde.

Art. 6º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

II - 44% (quarenta e quatro por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por cada equipe;

III - 6% (seis por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos e Coordenadores(as) Técnicos(as) do e-SUS, APS/PEC.

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II; **70% (setenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiro, Odontólogo, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde - ACS; 15% (quinze por cento)** será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Digitador e Auxiliar de Serviços Gerais; 10% (dez por cento)** será para o profissional **Enfermeiro; 5% (cinco por cento)** será para o **Digitador do e-SUS**, em caso de a equipe ficar por um período sem enfermeiro ou digitador, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



§ 2º - As Equipes que não atingirem o mínimo de 70 % no indicador sintético final dos indicadores por desempenho do Programa Previne Brasil, não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho – IFD, naquele quadrimestre, e o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§ 3º - A carência mínima exigida para os servidores, e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho - IFD, será de 02 meses de atuação no quadrimestre avaliado, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 7º - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria Nº 102 de 20 de janeiro de 2022 c/c os termos das Notas Técnicas n.º 02 e 11/2022-DESF/SAPS/MS, ou as que venham a substituir.

Parágrafo único: O Cálculo das notas para as equipes de saúde da família seguirá os mesmos critérios do indicador sintético final – ISF.

Art. 8º Os valores correspondentes aos adicionais serão repassados aos profissionais quadrimestralmente de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 9º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

- I** – Coordenadores(as) da Atenção Básica à Saúde;
- II** – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III** – Enfermeiros, Odontólogos;
- IV** – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde;
- V** – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais,

Art. 10 O trabalhador não terá direito a receber o “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD” nos seguintes casos:

- I - Faltas sem justificativa igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



II - Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção do “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD”;

III - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;

IV - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da Atenção Primária à Saúde inclusive os grupos criados para prevenção e promoção da saúde pública, a partir de 02 ausências no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

Art. 11. O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, será a partir do segundo quadrimestre (maio a agosto) do ano de 2022.

Art. 12. O incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, de que trata essa Lei em nenhuma hipótese incorporará nem integrará os vencimentos dos servidores do quadro de efetivos, ou temporários.

Art. 13. - O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às Leis Municipais de n.º 539-A/2013 e 539/2017.

Souto Soares/Ba, 16 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 622, de 16 de setembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar os imóveis que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Elizete Nalva de Sousa, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 07.400.165-55 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 618.732.845-00, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel, conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Joana Francisca de Jesus, brasileira, maior, agricultora, portadora do RG sob o n.º 10.155.387-03 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 029.771.785-54, residente e domiciliada no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares/Ba.

I - Lote situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação dos imóveis discriminado no Incisos I do art. 1º, e do art. 2º da presente da Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba, no Distrito de Cisterna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 16 de setembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024